



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA ALTERNATIVA
WENDER DA SILVA CAXIAS-ME**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **sr. Wilson Levi Teslenco**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 17.913.930-7 SSP/MS e CPF 078.971.348-90, e com a participação do Primeira Gestora a Superintendente em exercício, **Sra. Claudenice Valente da Silva**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF n. 542.333.721-68, e do Segundo Gestor o Diretor Administrativo, **Sr. Rudiney de Araujo Leal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1037059 SSP/MS e do CPF 864.275.121-53, e ainda como Terceiro Gestor, o Gerente de Apoio Administrativo, **Sr. Sebastião Parente Teles**, portador do RG n. 001739 SSP/MS e CPF n. 176.824.951-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WENDER DA SILVA CAXIAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.068.240/0001-70, com sede na rua Rio de Janeiro, n.1.655, Monte Castelo, CEP 79011-210, em Campo Grande/MS, neste ato representado por sua sócio proprietário **Sr. Wender da Silva Caxias**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 688546 SSP/MS e CPF nº 653.624.201-78, com endereço a Rua Olinda Alves, nº 1028, Bairro Rita Vieira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ARCCG

COMITÊ DE ANÁLISE
DE CONTRATO
[Handwritten signatures]



CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

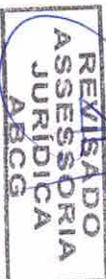
1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e outros materiais, utilizando-se motocicletas com bagageiro, a serem coletados por conta e ordem da **CONTRATANTE** e entregues no destino determinado por esta, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste contrato e vincula as partes para todos os fins.

1.2. As motocicletas, de propriedade da **CONTRATADA**, deverão estar devidamente licenciadas junto ao Departamento de Trânsito, além de apresentar perfeito estado de funcionamento, contendo todos os equipamentos de segurança, sendo exigido dos seus respectivos condutores habilitação para operar esse tipo de veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Para execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** disponibilizará 02 (dois) entregadores, em horário comercial (7h00 às 17h00), de segunda à sexta-feira, com intervalo para almoço, cujos nomes serão por ela indicados e aprovados pela **CONTRATANTE**, ficando ajustado, ainda, que os mesmos só poderão ser substituídos por outros mediante prévio consentimento desta.

2.2. É expressamente vedado, operando inclusive a imediata rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** transportar passageiros, qualquer que seja, ainda que portando o equipamento de segurança exigido, durante o período de trabalho previsto na cláusula acima.



3

(Handwritten signatures)



2.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, na pessoa do Segundo Gestor, relatório de fluxo de documentos e materiais entregues, constando odômetro inicial e final e destino, data e hora da saída e do retorno, além de controles de protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES

3.1. Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, mediante faturamento e entrega de nota fiscal correspondente pela **CONTRATADA**.

3.2. O pagamento avençado no item 3.1 acima fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, do relatório mensal, nos termos do disposto na cláusula segunda, item 2.2, e do cumprimento das demais disposições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, aprazando-se como termo final igual dia e mês do ano de 2016.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



Handwritten signatures in blue ink.



4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

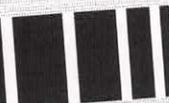
5.1. A **CONTRATADA** responde exclusivamente por todas as obrigações de caráter tributário, trabalhista e previdenciário em relação aos seus sócios, colaboradores, prepostos e funcionários e zelará para não dar azo a que seja a **CONTRATANTE** chamada ou denunciada à lide para responder, ainda que solidariamente, por eventuais questões acidentárias, fiscais, societárias e trabalhistas e compromete-se, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a prova de quitação dos encargos trabalhistas, tributários e demais contribuições devidas.

5.2. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta ou a terceiros, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

6.1. As partes declaram que o contrato de prestação de serviços firmado em 4 de janeiro de 2011, renovado pela última vez, através do 4º Termo Aditivo firmado em 13/08/2015 fica, em face do presente contrato, desde já rescindido, sendo que as partes se dão ampla, geral e recíproca quitação de todas as obrigações assumidas no referido Termo Aditivo, não



havendo nada a reclamar a que título for por nenhuma das partes, em relação ao contrato rescindido.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande

Wilson Levi Teslenco
Presidente

Primeiro Gestor

Claudenice Valente da Silva
Superintendente Interina

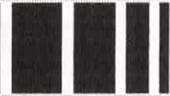
Segundo Gestor

Rudiney de Araujo Leal
Diretor Administrativo

Terceiro Gestor

Sebastião Parente Teles
Gerente de Apoio Administrativo





Pela **CONTRATADA**

Wender da Silva Caxias

Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

COMITÊ DE ANÁLISE
DE CONTRATO
ATA Nº _____

REVISADO
ASSESSORIA